



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.489 /2004.

Dispõe sobre alteração na Lei nº 2138/2001, que trata da composição do quadro de pessoal do MACPREVI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidas as seguintes vagas nos cargos abaixo descritos, do quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaé – MACPREVI, constantes do ANEXO I da Lei nº 2138/2001, de 01 de outubro de 2001:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
MÉDICO DO TRABALHO I	SUPERIOR - IX	01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MÉDIO - VII	03
AGENTE ADMINISTRATIVO	MÉDIO - III	03

Art. 2º - Para melhor desenvolvimento das atividades exercidas pelo MACPREVI, ficam acrescidos ao ANEXO I da Lei 2138/2001, os seguintes cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas, ora criados:

Publicação	0 Debate
Edição Nº	5286
Data	14/05/04 pag. 08
	Servidor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
PROCURADOR I	SUPERIOR - IX	01
ASSISTENTE SOCIAL I	SUPERIOR - IX	01

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ASSESSOR JURÍDICO	DAS-III	01
ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	DAS-III	01
SUPERVISOR DE PERÍCIAS E JUNTAS MÉDICAS	DAS-III	01

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO	FG-4	01
CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO	FG-4	01
CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE	FG-4	01
CHEFE DO SETOR DE CONTROLE INTERNO	FG-4	01
CHEFE DO SETOR FINANCEIRO	FG-4	01

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaé - MACPREVI.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2004.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito